



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.27/2020

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do município de Matias Barbosa para os eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo poder público municipal, os eleitores convocados e nomeados pela justiça eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e a apuração de eleições oficiais em plebiscito ou referendos.

§1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviço à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos na condição de:

- I - presidente de mesa, primeiro e segundo mesário, secretário e suplentes;
- II - membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;
- III - coordenador de sessão eleitoral
- IV - secretário de prédio e auxiliar de juízo;
- V - designado para auxiliar o trabalho da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

§2º Entende-se como período de eleição, para fins desta lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

contendo nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 21 de setembro de 2020.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

José de Alencar da Silva
Vice-Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário

Justificativa: O Projeto de Lei apresentado, seguindo as sugestões feitas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, pretende ser instrumento de estímulo e valorização do trabalho dos mesários e demais convocados pela Justiça Eleitoral, os quais, muitas vezes, ao invés de esperar a possibilidade de serem convocados cadastram-se como voluntários abrindo mão do seu descanso para garantir um processo eleitoral democrático, organizado, seguro e transparente.